



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240614007965
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6ea8-b642-3f92-df22

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20230313000808
REQUERENTE	INCOGNITWORLD 5, UNIPessoal LDA
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	516244175
ESTABELECIMENTO	Central Solar Fotovoltaica de Ourique
CÓDIGO APA	APA09008783
LOCALIZAÇÃO	Reguengo de Matos
CAE	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e.

CONTEÚDOS TUA

 ENQUADRAMENTO	 LOCALIZAÇÃO
 PRÉVIAS LICENCIAMENTO	 PRÉVIAS CONSTRUÇÃO
 CONSTRUÇÃO	 EXPLORAÇÃO
 DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO	 OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO
 ANEXOS TUA	



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240614007965
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6ea8-b642-3f92-df22

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

ENQ1 - SUMÁRIO

Sumário

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20220331002918	Anexo II, n.º 3, alínea a) - Artigo 1.º n.º 3, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	13-03-2023	13-03-2023	12-03-2027	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente
AIA	PL20240301002072	Anexo II, n.º 3, alínea b) - Artigo 1.º n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação.	14-06-2024	-	13-06-2028	Sim	Deferido condicionado	Agência Portuguesa do Ambiente

Sumário - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
-------------------	-----------------	--------------------------	------------------

Sem dados.

Outras decisões

Regime	Nº Processo	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
--------	-------------	----------------------------	-----------------	--------------------------	------------------	----------	--------------------	-----------------------

Sem dados.

Outras decisões - Utilizações

Código Utilização	Data de Emissão	Data de Entrada em Vigor	Data de Validade
-------------------	-----------------	--------------------------	------------------

Sem dados.



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240614007965
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6ea8-b642-3f92-df22

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



LOCALIZAÇÃO

LOC1.1 - Mapa



LOC1.2 - Pedido de Informação Prévia aprovado (n.º)

Pedido de Informação Prévia aprovado (n.º) -

LOC1.3 - Documento comprovativo de Pedido de Informação Prévia (n.º)

Documento comprovativo de Pedido de Informação Prévia (n.º) -

LOC1.4 - Área poligonal



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240614007965
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6ea8-b642-3f92-df22

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Vertice	-
Meridiana	-
Perpendicular à meridiana	-

LOC1.5 - Confrontações

Norte	-
Sul	-
Este	-
Oeste	-

LOC1.6 - Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	550,00
Área coberta (m2)	550,00
Área total (m2)	907 000,00

LOC1.7 - Localização

Localização	Zona Rural
-------------	------------



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

PLIC1 - Medidas /Condições gerais a cumprir



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240614007965
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6ea8-b642-3f92-df22

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000004	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

PCons1 - Medidas /Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000005	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



CONSTRUÇÃO

Const1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000006	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



EXPLORAÇÃO



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240614007965
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6ea8-b642-3f92-df22

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

EXP1 - Medidas / Condições gerais a cumprir

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000007	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

ENC2 - Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Código	Medida/Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
T000008	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA.	Ver DCAPE anexa ao presente TUA	Ver DCAPE anexa ao presente TUA



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

OCom1 - Comunicações a efetuar à Administração

Código	Tipo de informação /Parâmetros	Formato de reporte	Periodicidade de comunicação	Data de reporte	Entidade
T000009	Condições constantes da Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE) anexa ao presente TUA.				



CÓDIGO DOCUMENTO: D20240614007965
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: 6ea8-b642-3f92-df22

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ANEXOS TUA

Anex1 - Anexos

Código	Ficheiro	Descrição
T000023	AIA(RECAPE)3516_DCAPE.pdf	Decisão de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (DCAPE)

**Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução
(Anexo ao TUA)**

Designação do projeto	Linha de muito alta tensão (LMAT) da Central Solar Fotovoltaica de Ourique	
Tipologia do projeto	Anexo II, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º n.º 3, alínea b), subalínea iii) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual	
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia de Ourique, Concelho de Ourique	
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Proponente	INCOGNITWORLD 5, Unipessoal Lda.	
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	Data: 13/03/2023	Entidade emitente: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Síntese do procedimento

O presente procedimento teve início a 28 de março de 2024, após receção dos elementos necessários à instrução do mesmo. Nessa sede, a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR-Alentejo), do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), do Património Cultural, I.P. (PC), do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I.P. (ARS-Alentejo) e do Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves do Instituto Superior de Agronomia (ISA/CEABN).

Foi promovido um período de consulta pública, de 15 dias úteis, de 17 de abril a 09 de maio de 2024. Durante esse período foram recebidas oito pronúncias, com a seguinte proveniência: Zero – Associação Sistema Terrestre Sustentável, Associação EcoMood Portugal e 6 cidadãos a título individual.

A ZERO apresenta a sua posição desfavorável quanto à implementação do projeto da Central Solar Fotovoltaica de Ourique, juntamente com a respetiva LMAT, retomando vários aspetos já focados na exposição submetida por esta organização aquando da consulta pública promovida em sede do procedimento de AIA que culminou na emissão da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada. A ZERO tece ainda várias críticas ao teor da DIA e considera incoerente o facto de estar a ser levada a cabo a verificação da conformidade ambiental do projeto de execução da LMAT quando já foi emitida licença para a central solar.

Também a Associação EcoMood Portugal e dois cidadãos manifestam a sua posição contra o projeto, apontando os impactes negativos causados na biodiversidade, paisagem ou populações.

Quatro cidadãos apresentam a sua posição de concordância com o projeto.

Face aos resultados da consulta pública, importa referir que, nos termos do quadro legal em vigor, o procedimento de verificação da conformidade ambiental do projeto de execução se aplica exclusivamente aos projetos e componentes de projeto que são submetidas a procedimento de AIA em fase de estudo prévio ou anteprojecto. Saliencia-se que nada no regime jurídico de AIA obsta à submissão de projetos com componentes em fases distintas de desenvolvimento e que esta têm sido uma opção usual para algumas tipologias de projeto, como a presente, que em nada prejudica a avaliação ambiental. Assim, tendo em conta que o procedimento de AIA decorreu com a central solar fotovoltaica de Ourique em projeto de execução e com a respetiva LMAT de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) em fase de estudo prévio, a presente verificação de conformidade ambiental aplica-se exclusivamente a esta última componente do projeto. Sem prejuízo, importa ter igualmente em conta que a viabilidade ambiental do projeto no seu todo foi aferida em sede do procedimento de AIA havido e que teve como resultado uma DIA favorável condicionada.

De referir ainda que a consulta pública realizada em sede do procedimento de AIA tinha já apontado preocupações similares ao nível da biodiversidade, paisagem e socioeconomia, as quais motivaram em parte as condições expressas na DIA para minimização desses mesmos impactes.

Tendo em consideração a documentação apresentada pelo proponente, bem como as exposições recebidas em sede de consulta pública, a Comissão de Avaliação procedeu à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução da LMAT, com base na DIA emitida.

A autoridade de AIA, com base no parecer emitido pela Comissão de Avaliação e no Relatório da Consulta Pública, elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo.

Tendo o proponente apresentado uma exposição em sede de audiência de interessados, a mesma foi considerada para efeitos de emissão da presente decisão.

Principais fundamentos da decisão

O projeto de execução em análise corresponde à Linha de Muito Alta Tensão (LMAT) a 150 kV que efetua a ligação da Central Solar Fotovoltaica de Ourique à Rede Elétrica de Serviço Público (RESP). A referida central e a respetiva LMAT foram sujeitas a procedimento de AIA, nos termos do respetivo regime jurídico, estando a primeira componente já em fase projeto de execução e a segunda ainda em fase de estudo prévio. Para ambas as componentes foi emitida, em resultado do procedimento de AIA (AIA n.º 3516), uma DIA favorável condicionada a 13/03/2023.

Assim, tendo a LMAT a 150 kV sido submetida a procedimento de AIA em fase de estudo prévio, o proponente submeteu, na sequenciada referida DIA, o respetivo projeto de execução e Relatório de Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (RECAPE) para efeitos de verificação da conformidade ambiental

Esta LMAT destina-se a escoar a energia produzida na Central Solar Fotovoltaica de Ourique, assegurando a sua ligação à RESP, na subestação de Ourique da REN. Em sede do procedimento de AIA foram apresentadas duas alternativas para esta ligação, tendo a avaliação ambiental identificado como menos desfavorável a Alternativa A1. Analisado o projeto de execução agora apresentado verifica-se que o

mesmo se desenvolve de acordo com esta alternativa, em cumprimento do disposto na DIA.

Sem prejuízo, verifica-se que foram introduzidas algumas alterações ao projeto, face ao previsto em estudo prévio, nomeadamente:

- A deslocação do Apoio 6 em cerca de 15 m para norte, a fim de o afastar da área afeta à Estrutura Ecológica Municipal, garantindo assim a sua salvaguarda;
- A deslocação do Apoio 8 em cerca de 46 m para norte devido à existência de uma linha de média tensão, de modo a assegurar a distância de salvaguarda regulamentar a esta infraestrutura;
- A execução de uma nova fundação para o Apoio 17 existente junto ao atual local, dado que o apoio existente era muito baixo, o que implicaria o não cumprimento do critério das distâncias de segurança ao solo. Será aproveitada a estrutura existente (treliças), mas será necessário acrescentar mais elementos ao nível da base para que o mesmo fique com mais 12 m de altura, o que obriga a que a nova fundação seja de maior dimensão, não podendo assim ser aproveitada a fundação existente.

Verificam-se ainda alguns ajustamentos adicionais de pequena escala, que resultam de uma análise minuciosa dos locais de implantação dos apoios, mas sempre cumprindo as condicionantes identificadas no procedimento de AIA.

Desta forma, considerou-se que a avaliação de impactes efetuada aquando do procedimento de AIA, ao nível dos vários fatores ambientais, quer para a fase de construção, quer para a fase de exploração, não sofreu alterações significativas perante o *layout* do projeto de execução que é agora apresentado.

Com a implantação do projeto de execução como se prevê, são respeitadas em geral as indicações constantes na Planta de Condicionamentos, bem como as condições constantes da DIA.

O RECAPE submetido pelo proponente para verificação da conformidade do projeto de execução está em conformidade com a legislação em vigor e com o “Documento Orientador - Normas técnicas para a elaboração de Estudos de Impacte Ambiental e Relatórios de Conformidade Ambiental com o Projeto de Execução” (01/2016/GPF).

Da avaliação efetuada, considera-se que o projeto de execução e o respetivo RECAPE demonstram o cumprimento das disposições da DIA aplicáveis à presente fase, reunindo ainda condições para salvaguardar o cumprimento das restantes disposições nas fases subsequentes de desenvolvimento e implementação do projeto. Assim, emite-se decisão de conformidade ambiental, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.

Refira-se ainda que a maioria das exigências a seguir apresentadas decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida para a LMAT em fase de estudo prévio, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução.

Condicionantes

1. Caso, no decurso da obra, se conclua que há necessidade de abater / afetar sobreiros deve ser solicitado autorização para a ação, no âmbito da legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, na sua atual redação.

Elementos a apresentar

Previamente ao licenciamento ou autorização do projeto

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

1. Demonstração da deslocação do Apoio 3 para sul ao longo da linha (cerca de 33 m), na direção da clareira existente, de forma a minimizar o potencial de afetação de exemplares arbóreos adjacentes à obra.
2. Demonstração do cumprimento das medidas de minimização n.º 1 a 6 da DIA.

Em sede de licenciamento

Deve ser apresentado à entidade licenciadora, aquando da submissão do pedido de licenciamento, o seguinte elemento:

3. Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) relativamente à compatibilização da sobreposição de alguns apoios da LMAT em apreço com trabalhos que venham a ser necessários realizar na sequência dos direitos já atribuídos do contrato de prospeção e pesquisa denominado “Ourique” e do que venha a ser atribuído ao denominado “Rosário1”, uma vez que a área do território em causa tem enorme potencial para os recursos minerais e em particular para sulfuretos polimetálicos.

Previamente ao início da execução da obra

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, os seguintes elementos:

4. Relatório do resultado da prospeção para verificação da presença da Fitóftora - *Phytophthora cinnamomi*.

As áreas a considerar serão todas as onde estejam presentes exemplares do género *Quercus* e sempre que sobre ela estejam previstas ações sobre o solo (estaleiros, acessos, área de trabalho dos 400m² e locais das fundações/caboucos dos apoios).

A verificar-se a sua presença devem ser seguidas as orientações rigorosas¹ e necessárias e aplicadas as devidas medidas cautelares, para não promover a sua disseminação.

Os relatórios de obra devem refletir a informação obtida na prospeção e traduzir-se em cartografia com a localização das áreas.

5. Carta de condicionantes atualizada de acordo com a presente decisão.
6. Plano de acessos, para implementação durante a fase de construção, o qual deve privilegiar a utilização de acessos já existentes e limitar a abertura de novos acessos, criando corredores que evitem a circulação indiscriminada nas áreas/terrenos adjacentes, designadamente nas zonas de povoamento de sobreiros onde devem apenas ser considerados percursos de circulação.
7. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), revisto de acordo com as orientações constantes da presente decisão.
8. Plano de gestão de eficiência energética, desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente decisão.
9. Plano de Gestão de Resíduos, desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente

¹ <https://www.unac.pt/index.php/documentos/publicacoes/42-recomendacoes-para-a-gestao-de-areas-com-fitofthora/file>
https://www.inia.vpt/images/publicacoes/livros-manuais/prevencao_montado_fitofthora.pdf

decisão.

10. Plano de Segurança e Saúde, desenvolvido de acordo com as orientações constantes da presente decisão.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases de preparação e execução da obra devem constar no Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), o qual deve integrar o respetivo caderno de encargos da empreitada, bem como os contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para efeitos de concretização do projeto.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início das fases de construção e de exploração, bem como do respetivo cronograma da obra, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

De acordo com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, na sua atual redação, devem ser realizadas auditorias por verificadores qualificados pela APA. A realização de auditorias deve ter em consideração o documento “Termos e condições para a realização das Auditorias de Pós-Avaliação”, disponível no portal da APA. Os respetivos Relatórios de Auditoria devem seguir o modelo publicado no portal da APA e ser remetidos pelo proponente à Autoridade de AIA no prazo de 15 dias úteis após a sua apresentação pelo verificador.

Medidas para a fase prévia à execução da obra

1. Realizar ações de formação e de sensibilização ambiental para os trabalhadores e encarregados envolvidos na execução das obras, relativamente às ações suscetíveis de causar impactes ambientais e às medidas de minimização a implementar, designadamente normas e cuidados a ter no decurso dos trabalhos. Neste contexto, deve também ser apresentado o PAAO.
2. Informar o Serviço Municipal de Proteção Civil e o Gabinete Técnico Florestal de Ourique, dependente da respetiva Câmara Municipal, designadamente quanto às ações que serão levadas a cabo e respetiva calendarização, de modo a possibilitar um melhor acompanhamento e intervenção, bem como para ponderar uma eventual atualização dos correspondentes Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil e do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.
3. Comunicar o início dos trabalhos à Câmara Municipal de Ourique e à Junta de Freguesia de Ourique e às entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil.
4. Comunicar o início dos trabalhos à Águas Públicas do Alentejo (AgdA), à E-Redes e à REN de forma que estas entidades possam acompanhar a obra, designadamente no que se refere à compatibilização com as infraestruturas sob a sua jurisdição.
5. Divulgar o programa de execução das obras às populações interessadas, designadamente, as populações mais próximas, mediante divulgação em locais públicos, nomeadamente na Junta de Freguesia de Ourique e na Câmara Municipal de Ourique. A informação disponibilizada deve incluir o objetivo, a natureza, a localização da obra, as principais ações a realizar, respetiva calendarização e eventuais afetações à população, designadamente a afetação temporária das acessibilidades.
6. Implementar um mecanismo de atendimento ao público para a receção de reclamações, sugestões e/ou pedidos de informação sobre o Projeto. Este mecanismo deve contemplar pontos de atendimento telefónico e contato por correio eletrónico e devem estar afixados, pelo menos, à

entrada do estaleiro e em cada frente de obra.

7. Definir e adotar medidas que visem minimizar a afetação da mobilidade da população (quer rodoviária, quer pedonal) e da acessibilidade a áreas residenciais e outras áreas sociais adjacentes à obra.
8. Identificar e implementar, em colaboração com as autarquias locais, as alternativas de percurso e acesso à obra que venham a verificar-se necessários, de modo a evitar, tanto quanto possível, o atravessamento de povoações, durante toda a fase de construção.
9. Assegurar a colocação de sinalética de informação e segurança nas vias de acesso à obra.
10. Em todas as áreas sujeitas a intervenções devem ser estabelecidos os limites para além dos quais não deve haver lugar a qualquer perturbação, quer pelas máquinas, quer por eventuais depósitos de terras e/ou outros materiais de forma a reduzir a compactação dos solos. No caso da circulação de veículos e máquinas, deve a mesma realizar-se de forma controlada, fundamentalmente, dentro de corredores balizados. Consequentemente, os referidos limites devem ser claramente balizados considerando uma área de proteção em torno das mesmas, e não meramente sinalizados, antes do início da obra, devendo permanecer em todo o perímetro, durante a execução da mesma.
11. Sinalizar e delimitar no terreno os elementos assinalados na Carta de Condicionamentos como a salvar, caso se localizem muito perto das frentes de obra. Devem ser dadas instruções aos trabalhadores para a obrigatoriedade de proteção destes elementos, não só do ponto de vista da sua integridade estrutural e funcional, mas também evitando possíveis focos de contaminação. A sinalização deve ser mantida durante o período em que a obra decorre.
12. Em torno de todos os exemplares arbóreos e arbustivos a preservar, quando próximos de áreas intervencionadas, deve ser criada uma zona de proteção, no mínimo correspondente à do diâmetro da copa. A balizagem, enquanto medida preventiva e de proteção, deve ser executada:
 - a. Na generalidade, em todo o perímetro da linha circular de projeção horizontal da copa, sobre o terreno, do exemplar em causa ou, no mínimo, na extensão voltada para o lado da intervenção;
 - b. Especificamente no que se refere às quercíneas, deve ser assegurado um perímetro de salvaguarda definido numa área de, pelo menos, o dobro da projeção da área da copa, no mínimo de 4 m de raio (árvores jovens), onde são interditas quaisquer ações que conduzam ao seu perecimento ou evidente depreciação (como sejam a remoção de terra vegetal ou mobilizações profundas do solo).
13. Efetuar a sinalização e vedação de ocorrências patrimoniais localizadas no interior da faixa de 25m centrada no eixo da linha e junto aos apoios, ou junto à central solar fotovoltaica, de forma a evitar a sua afetação pela circulação de pessoas e máquinas, que aí deve ser proibida ou muito condicionada.
14. Efetuar a sinalização das ocorrências situadas, até cerca de 50 m da obra, condicionando a circulação de modo a evitar a sua afetação.
15. Proceder ao registo e sinalização das ocorrências patrimoniais etnográficas a serem afetadas pelo projeto, nomeadamente, LNCFO_OP2 - Monte de Murzelos e LNCFO_OP3 – Malhada de Murzelos.

Medidas para a fase de execução dos trabalhos da obra

16. Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO).
17. Deve ser respeitado o exposto na Carta de Condicionamentos e a mesma deve ser atualizada, sempre que se venham a identificar novos elementos patrimoniais ou outros que justifiquem a sua

salvaguarda.

18. As tarefas de desmatção ficam interditas durante o período de nidificação de espécies de avifauna (entre 1 de março e 30 junho).
19. Planear, com pelo menos 8 dias de antecedência, sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desmatção e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo, a fim de garantir o necessário acompanhamento arqueológico da obra.
20. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatção e antes do avanço das operações de decapagem e escavação das áreas de incidência do projeto que apresentam reduzida visibilidade, incluindo os caminhos de acesso, áreas de estaleiro e faixas de proteção/segurança.
21. Após desmatção e antes do avanço das operações de decapagem e escavação no local da ocorrência arqueológica LNCFO_OP1 - Cerro do Seixo 4, a ser afetada pelo projeto:
 - i. Proceder ao registo e sinalização da ocorrência arqueológica;
 - ii. Recolher para depósito credenciado, a indicar pela tutela, o elemento pétreo grafitado identificado durante a prospeção arqueológica efetuada para o RECAPE;
 - iii. Executar sondagens mecânicas no local de implantação dos caboucos do Apoio 1.
22. O acompanhamento arqueológico a executar na fase de obra deve ser efetuado de modo efetivo, continuado e direto por um arqueólogo em cada frente de trabalho sempre que as ações inerentes à realização do projeto não sejam sequenciais, mas simultâneas.
23. O acompanhamento arqueológico da obra deve incidir em todos os trabalhos, durante a instalação de estaleiros, as fases de decapagem, desmatção e terraplenagens, abertura de acessos, escavação de caboucos para a fundação dos apoios e de todas as ações que impliquem revolvimento de solos, incluído as ligadas à requalificação paisagística.
24. Prever a realização da prospeção arqueológica das zonas de estaleiro, manchas de empréstimo e depósito de terras, caminhos de acesso à obra, de caso as mesmas se encontrem fora das áreas prospetadas na fase anterior, ou que tivessem apresentado visibilidade do solo má. De acordo com os resultados obtidos as respetivas localizações podem ser ainda condicionadas.
25. Após a desmatção, deve ser efetuada prospeção arqueológica sistemática das áreas de incidência direta de todas as componentes de obra, incluindo acessos e faixas de proteção/segurança.
26. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante a prospeção e o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), no caso de estruturas, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual ou salvaguardadas pelo registo.
27. Face aos resultados obtidos na prospeção e no acompanhamento arqueológico adotar medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens de diagnóstico, escavações arqueológicas, entre outras) nomeadamente no caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas.
28. Os achados arqueológicos móveis efetuados no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela.
29. Equipar o estaleiro e as diferentes frentes de obra com todos os materiais e meios necessários, previamente aprovados pelo Dono da Obra, que permitam responder em situações de incidentes/acidentes ambientais, nomeadamente derrames de substâncias poluentes.

30. A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
31. Em torno da zona de estaleiro, caso se justifique, deve ser criado um sistema de drenagem de águas pluviais.
32. O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais devem drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser esvaziada sempre que necessário e removida no final da obra.
33. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, estes devem estar devidamente acondicionados (colocados em área que permita a contenção de derrames), de forma a evitar contaminações do solo.
34. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local da obra. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
35. Assegurar que o escoamento natural dos cursos de água não será afetado em todas as fases de desenvolvimento da obra, procedendo, sempre que necessário, à desobstrução e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem e cursos de água que possam ter sido acidentalmente afetados pelas obras de construção, e implementar, sempre que se justifique, medidas específicas que assegurem a estabilidade das margens das linhas de água e a conservação da vegetação ribeirinha.
36. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respetivo deslizamento.
37. Em eventuais zonas que apresentem riscos de erosão implementar técnicas de estabilização dos solos e controlo da erosão hídrica, executando, se necessário, valetas de drenagem naturais adequadas às condições do terreno que permitam um escoamento que responda a fortes eventos de precipitação.
38. O armazenamento temporário dos óleos usados e combustíveis deve ser efetuado em local impermeabilizado e coberto, com bacia de retenção de derrames acidentais, separando-se os óleos hidráulicos e de motor usados para gestão diferenciada. Os contentores devem ter claramente identificado no exterior os diferentes tipos de óleo.
39. Em caso de derrame acidental de qualquer substância poluente, nas operações de manuseamento, armazenagem ou transporte, o responsável pelo derrame providenciará a limpeza imediata da zona através da remoção da camada de solo afetada. No caso dos óleos, novos ou usados, devem utilizar-se previamente produtos absorventes. A zona afetada será isolada, sendo o acesso permitido unicamente aos trabalhadores incumbidos da limpeza. Os produtos derramados e/ou utilizados para recolha dos derrames serão tratados como resíduos, no que diz respeito à recolha, acondicionamento, armazenagem, transporte e destino final.
40. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação dos apoios nem na envolvente próxima. O betão necessário deve vir pronto de uma central de produção de betão devidamente licenciada.
41. A lavagem de autobetoneiras deve ser feita, preferencialmente, na central de betonagem de onde vem o betão. Quando esta se localizar a uma distância que tecnicamente o não permita, deve proceder-se apenas à lavagem dos resíduos de betão das caleiras de escorrência, num local preparado para esse efeito, localizado junto à zona onde está a ser executada a betonagem, em zona

- a intervir (criar uma bacia de recolha das águas de lavagem com dimensão adequada ao fim em vista). Finalizada a betonagem, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação/renaturalização.
42. Os veículos e maquinaria/equipamentos onde sejam detetadas fugas de óleo e/ou combustíveis ou outras substâncias perigosas ficarão interditos de circular e funcionar na zona de obra até à resolução da situação.
 43. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
 44. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
 45. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção.
 46. Efetuar revisões periódicas aos equipamentos, veículos e à maquinaria de forma a assegurar que as suas condições de funcionamento são adequadas.
 47. Em dias secos e ventosos deve evitar-se a execução de trabalhos suscetíveis de dispersar poeiras na atmosfera, bem como se deve minimizar a circulação de viaturas, especialmente em períodos de seca. Caso seja imprescindível a execução destes trabalhos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
 48. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível.
 49. As operações mais ruidosas que se efetuam na proximidade de habitações devem ser realizadas preferencialmente no período diurno e nos dias úteis, de acordo com a legislação em vigor, devendo ser solicitadas licenças especiais de ruído para os casos excecionais.
 50. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
 51. Quando não for possível evitar o atravessamento de linhas de água, estabelecer locais de atravessamento evitando a sua perturbação generalizada.
 52. Impor o limite de circulação de velocidade máxima de 20km/h nos acessos.
 53. Proceder à descompactação dos solos, provocada pela circulação de máquinas e viaturas. Esta medida facilita a infiltração das águas da precipitação, devolvendo assim ao terreno grande parte das características de permeabilidade que tinha antes da intervenção, facilitando dessa forma a regeneração dos solos e da vegetação.
 54. Programar os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras, incluindo a abertura e fecho das valas de cabos, de forma a minimizar o período em que os solos ficam descobertos e devem ocorrer, preferencialmente, em períodos secos. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.
 55. Proceder à sinalização adequada dos trabalhos e dos acessos à obra, assegurando as acessibilidades da população a terrenos e caminhos.
 56. Efetuar a saída de veículos da zona do estaleiro e das frentes de obra para a via pública de forma a evitar arrastamento de terras e lamas trazidas pelos rodados dos veículos afetos à obra. Sempre que possível, deve ser instalado dispositivo de lavagem dos rodados (rodolúvio).
 57. Transportar os materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta.

58. Assinalar e/ou vedar as áreas de obra, evitando a circulação de maquinaria e pessoas fora das áreas estritamente necessárias.
59. Planear as movimentações de terras tendo em consideração os seguintes aspetos:
- Sempre que possível, reutilizar a maior percentagem possível dos materiais provenientes das escavações como material de aterro, de modo a minimizar o volume de terras sobrantes (a transportar para fora da área de intervenção);
 - Os produtos de escavação que não podem ser aproveitados, ou em excesso, devem ser conduzidos a destino final adequado privilegiando a sua reutilização.
60. A iluminação que possa ser usada no exterior, incluindo estaleiros, deve assegurar que a mesma não é projetada de forma intrusiva sobre a envolvente e sobre as habitações próximas, sempre que aplicável.
61. Nesse sentido, a mesma deve ser dirigida, segundo a vertical, e apenas sobre os locais que efetivamente a exigem.
62. Em zonas onde seja necessário realizar movimentações de terras, as operações de corte da vegetação, devem ser efetuadas por gradagem, com mistura do material cortado com a camada superficial do solo revolto. As áreas adjacentes às áreas a intervir pelo Projeto, ainda que possam ser utilizadas como zonas de apoios, não devem ser objeto de corte da vegetação existente ou decapadas.
63. O planeamento dos trabalhos e a execução dos mesmos deve considerar todas as formas disponíveis para não destruir a estrutura e a qualidade da terra viva por compactação e pulverização.
64. As terras contaminadas por espécies vegetais exóticas invasoras, nunca deve ser reutilizada nas ações de recuperação e integração paisagística, devendo ser transportada a depósito devidamente acondicionada ou colocada em níveis de profundidade superiores a 1m.
65. A profundidade da decapagem do solo vivo deve corresponder à espessura da totalidade da terra vegetal, em toda a profundidade do horizonte local (Horizontes O e A) e não em função de uma profundidade pré-estabelecida.
66. A decapagem da terra viva/vegetal, sobretudo, nas áreas possuidoras do banco de sementes das espécies autóctones ou naturalizadas, deve restringir-se às áreas estritamente necessárias e deve ser realizada, de forma progressiva/gradual, em todas as áreas objeto de intervenção direta/física em termos de escavação/remoção de terras.
67. A progressão da máquina nas ações de decapagem deve fazer-se sempre em terreno já anteriormente decapado, ou a partir do acesso adjacente, de forma que nunca circule sobre a mesma, evitando a desestruturação do solo vivo.
68. Devem ser usadas máquinas de pneumáticos em detrimento das máquinas de rastros, exceto em situações de declives mais acentuados, de forma a não destruir a estrutura e a qualidade da terra/solo vivo por compactação e pulverização.
69. Realizar as operações de decapagem com recurso a balde liso e por camadas ou por outro método que seja considerado mais adequado e que não se traduza na destruição da estrutura do solo vivo. A terra viva decapada deve ser segregada e permanecer sem mistura com quaisquer outros materiais inertes e terras de escavação de horizontes inferiores.
70. A terra/solo vivo proveniente da decapagem deve ser depositada em pargas, com cerca de 2m de altura, com o topo relativamente côncavo. Devem ser colocadas próximo das áreas de onde foram

removidas, mas assegurando que tal se realiza em áreas planas e bem drenadas e devem ser protegidas contra a erosão hídrica e eólica através de uma sementeira de espécies forrageiras de gramíneas e, sobretudo, leguminosas pratenses, de forma a manter a sua qualidade, sobretudo, se o período de duração da obra ou da exposição das pargas ao ambiente exceder 10 dias. Deve ser protegida fisicamente de quaisquer ações de compactação por máquinas em circulação em obra.

71. Implementar medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quanto à manobra de viaturas, ao manuseamento de equipamentos, à remoção e transporte de resíduos decorrentes de operações de desmatção abate de árvores e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual devem ser removidos todos os materiais sobrantes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar ou alimentar a deflagração de incêndios e potenciar outros perigos).
72. Assegurar que os caminhos ou acessos nas imediações da área do projeto não fiquem obstruídos ou em más condições, possibilitando a sua normal utilização por parte dos proprietários e população local.
73. As operações construtivas que comportem potencial risco de acidente, devem ser devidamente sinalizadas e, se necessário, vedadas, para assegurar a proteção de pessoas, culturas e animais.
74. Assegurar que são tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos nos referidos Regulamentos de Segurança.
75. Nas áreas recentemente plantadas com quercíneas terá de haver especial cuidado com a circulação de viaturas e máquinas afetas à obra, e também na deposição do material necessário, para que não sejam afetados exemplares em boas condições de regeneração. Se tal não for de todo possível, deve ser plantado o dobro dos exemplares que venham a ser afetados.

Medidas para a fase de exploração

76. Proceder à manutenção e revisão periódica dos equipamentos, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões de ruído.
77. Adotar, nas ações de manutenção das infraestruturas do projeto, as medidas previstas para a fase prévia à execução da obra, fase de execução da obra e fase final de execução da obra que se afigurem aplicáveis à ação em causa, ao local em que se desenvolve e aos impactes gerados.
78. Assegurar que, sempre que se desenvolvam ações de manutenção, é fornecida ao empreiteiro a Carta de Condicionantes atualizada.
79. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que envolvam alterações que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, nomeadamente em áreas anteriormente não afetadas pela construção das infraestruturas (e que não foram alvo de intervenção), deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico destes trabalhos.
80. Efetuar a monitorização e reparação/manutenção dos dispositivos de sinalização instalados (balizagem aeronáutica e para minimizar o risco de colisão por parte da avifauna), sempre que se justifique, de forma que os mesmos se mantenham em adequadas condições para o cumprimento das funções a que se destinam.
81. Restringir as ações relativas à exploração e a manutenção às áreas já ocupadas.
82. Durante as intervenções de manutenção da linha elétrica, evitar afetações sobre áreas mais sensíveis.
83. Ao longo do corredor de proteção da linha elétrica preservar, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizar técnicas de poda nas árvores, em detrimento do seu corte.

84. Acautelar o cumprimento das disposições preventivas em termos de risco de incêndio rural previstas nos Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI) do concelho abrangido, nomeadamente a limpeza e manutenção das faixas de gestão de combustível na envolvente.

Medidas para fase de desativação

85. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil previsto para os projetos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e os instrumentos de gestão territorial e legais que irão estar em vigor, deve ser apresentada, no último ano de exploração dos projetos, a solução futura de ocupação da área de implantação dos projetos após a respetiva desativação.

Deve assim ser apresentado à autoridade de AIA, para apreciação e pronúncia, um plano pormenorizado, contemplando nomeadamente:

- A solução final de requalificação da área de implantação dos projetos, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- As ações de desmantelamento e obra;
- O destino a dar a todos os elementos retirados;
- A definição das soluções de acessos ou de outros elementos a permanecer no terreno;
- Um plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

Este plano deve ainda prever o cumprimento das condições da presente decisão que sejam também aplicáveis às ações de desativação e requalificação a desenvolver, complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração. Este plano deve contemplar medidas de incremento da circularidade da economia. Deve contemplar também, o acompanhamento arqueológico dos trabalhos e o cumprimento das medidas de minimização previstas para a fase de construção, quando aplicáveis.

Programa de Monitorização

Deve ser implementado o seguinte programa de monitorização nos termos em que o mesmo vier a ser aprovado no contexto da presente decisão.

1. PROGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DA AVIFAUNA

Rever o programa de monitorização apresentado no RECAPE de forma a abranger quatro anos (um ciclo anual de referência e três ciclos anuais de monitorização durante a fase de funcionamento da LMAT). No final nos quatro anos deve ser avaliada a pertinência de manutenção da monitorização.

Outros Planos/Projetos

Devem ser implementados os seguintes projetos/soluções, nos termos em que vierem a ser aprovados no contexto da presente decisão:

1. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra

Implementar o Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO), nos termos em que o mesmo vier a ser aprovado. O PAAO deve incluir a atualização da Planta de Condicionamentos a qual deve incluir também todas as áreas a salvaguardar. O PAAO deve incluir o Plano de Gestão e Reversão da Faixa de Proteção Legal da Linha (PGRFPLL).

O PAAO deve ser integrado no respetivo caderno de encargos da empreitada e nos contratos de adjudicação que venham a ser produzidos pelo proponente, para execução do projeto.

2. Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI)

Implementar o Plano de Recuperação das Áreas Intervencionadas (PRAI), atualizado e desenvolvido de acordo com a versão apresentada. Deve incorporar uma cartografia - orto - com a delimitação gráfica real da área afetada, incluindo a área de estaleiro.

3. Plano de gestão de eficiência energética

Implementar um plano de gestão de eficiência energética para a fase de obra que privilegie a gestão e monitorização dos consumos de energia para corrigir eventuais irregularidades de forma célere, privilegiando: a seleção de equipamentos mais eficientes, que utilizem combustíveis alternativos, dentro daquilo que serão as opções de mercado existentes à data; a utilização de veículos de baixas ou zero emissões; a eficiência energética ao nível da iluminação.

4. Plano de Manutenção Preventiva

Implementação de um plano de manutenção preventiva.

5. Plano de Gestão de Resíduos

Implementação de um plano que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra. Sempre que possível, reutilizar componentes de construção e utilizar materiais que incorporem reciclados.

6. Plano de Segurança e Saúde

Implementação de um plano que contemple uma análise de riscos originados na fase de construção da linha e que descreva as medidas preventivas a respeitar, nomeadamente as Fichas de Segurança e Saúde e as Instruções Operacionais.